

**REGULAMENTO (CE) N.º 522/2000 DA COMISSÃO  
de 10 de Março de 2000**

**que determina a quantidade disponível de determinados produtos do sector dos ovos e da carne de aves de capoeira, para o segundo trimestre de 2000, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1866/95**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1866/95 da Comissão, de 26 de Julho de 1995, que estabelece as regras de execução, no sector dos ovos e da carne de aves de capoeira, do regime previsto nos acordos de comércio livre entre a Comunidade, por um lado, e a Estónia, a Lituânia e a Letónia, por outro <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1514/97 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

A fim de assegurar a repartição das quantidades disponíveis, é conveniente adicionar às quantidades disponíveis, relativamente ao período compreendido entre 1 de Abril e 30 de Junho de

2000, as quantidades transitadas do período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 2000,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

A quantidade disponível, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1866/95, para o período compreendido entre 1 de Abril e 30 de Junho de 2000 é indicada em anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Abril de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Março de 2000.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

ANEXO

*(em t)*

Grupo	Quantidade total disponível para o período de 1 de Abril a 30 de Junho de 2000
50	600,00
60	600,00
70	600,00
75	120,00

<sup>(1)</sup> JO L 179 de 29.7.1995, p. 26.

<sup>(2)</sup> JO L 204 de 31.7.1997, p. 16.